

LEI Nº 3.407/2000

AUTORIZA OUTORGA DE ESCRITURAS DE TERRENOS LOCALIZADOS NAS SEDES DOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura dos imóveis localizados nas sedes dos Distritos, adquiridos do Município de Patrocínio, por compra e venda ou doação, diretamente ao possuidor do imóvel, mediante documentação que comprove a efetiva aquisição e/ou posse, e que já tenha edificado no respectivo lote.

Art. 2º - Comprovada a posse do imóvel, será outorgada a competente escritura ao adquirente, devendo também estar com a construção regularizada junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente através da apresentação do Alvará de Habite-se.

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados pela presente Lei estarão isentos do pagamento das taxas e emolumentos municipais inerentes ao pedido de lavratura das respectivas escrituras, à exceção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e terão 01 (um) ano para regularização de toda a documentação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 20 de novembro de 2000.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal